



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

**ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA COMPRA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**ORIENTANDA – DANIELA MARQUES DE SOUSA
ORIENTADOR – PROF. DR. JOSÉ ANTÔNIO TIETZMANN E SILVA**

**GOIÂNIA-GO
2024**

DANIELA MARQUES DE SOUSA

**ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA COMPRA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). Prof. Orientador – Dr. José Antônio Tietzmann e Silva.

GOIÂNIA-GO

2024

DANIELA MARQUES DE SOUSA

**ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA COMPRA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Data da Defesa: 19 de novembro de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador Prof. Dr. José Antônio Tietzmann e Silva

Nota

Examinadora Convidada: Prof^a. Ma. Maria Augusta Fernandes Justiniano

Nota

ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA COMPRA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Daniela Marques de Sousa

O presente estudo apresentou o tema isenção de impostos para pessoas com deficiência na compra de veículos automotores. Buscou-se responder os problemas: o porquê de o Estado conceder a pessoas com deficiência a isenção de impostos na compra de veículo automotor. Se veículo com isenção de impostos é a solução para a mobilidade das pessoas com deficiência. Os pontos positivos e negativos, e as questões que precisam melhorar no funcionamento da isenção. Se a isenção atingiu seu objetivo. As hipóteses foram: O Estado pode pretender beneficiar pessoas. Deve funcionar de maneira eficaz. Adquirir veículo automotor pode ser a solução para mobilidade da pessoa com deficiência. Deve haver pontos a se melhorar. Dado que a isenção foi criada para um certo objetivo, deve atingir este. Teve como objetivo geral foi analisar os pontos positivos e negativos da isenção de impostos federais, estaduais para pessoas com deficientes no momento de adquirir veículo e saber como funciona essa isenção; específicos foram entender a receita tributária e a atividade financeira do Estado e compreender os benefícios fiscais, em particular a isenção fiscal; identificar as políticas públicas de mobilidade para pessoas com deficiência e o conceito destas; conhecer as leis que normatizam as isenções de impostos federais e estaduais para pessoas com deficientes no momento de adquirir veículo, analisar o efeito destas isenções. A pesquisa, foi explicativa, bibliográfica, quantitativa. Com a análise foi possível compreender que a isenção de impostos para compra de veículos por pessoas com deficiência atinge em parte objetivo.

Palavras-chave: Isenção. Impostos. Pessoas com deficiência. Compra de veículos automotores.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. A RECEITA TRIBUTÁRIA E A ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO	8
1.1 TRIBUTOS: A PRINCIPAL FONTE DE RECEITA DO ESTADO	9
1.1.1 CLASSIFICAÇÃO DE TRIBUTOS	10
1.1.2 OS LIMITES AO PODER DE TRIBUTAR DO ESTADO.....	11
1.2 BENEFÍCIOS FISCAIS: CONCEITO	11
1.3 ISENÇÃO: DEFINIÇÃO	12
2 POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITO	13
2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	14
3 ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA COMPRA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	16
3.1 ANÁLISE DA ISENÇÃO EM IMPOSTOS FEDERAIS: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI), IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF)	17
3.2 ANÁLISE DA ISENÇÃO EM IMPOSTOS ESTADUAIS: IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), E FRAUDES OCORRIDAS EM DETERMINADOS ESTADOS	20
CONCLUSÃO	24
REFERÊNCIAS	28

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como tema a Isenção de impostos para pessoas com deficiência na compra de veículos automotores. O notável valor do Direito Tributário legitima a presente pesquisa, dado que para Estado aufere valores para seu custeio através da arrecadação de tributos, contudo concede benefícios, isenções a pessoas com deficiência na compra de veículo. O aprofundamento sobre estes assuntos se faz necessário, para saber como funciona esses institutos e se atingem os objetivos que pretendem.

O desenvolvimento desta pesquisa é uma tarefa significativa, visto que ela abrange diversificados conteúdos, como tributo, isenção, política pública, mobilidade, compra de veículos por pessoas com deficiência, conteúdos que juntos compreendem e chegam precisamente no tema da pesquisa. Além disso, o tema estudado é importante para todas as pessoas, uma vez que se fala de uma isenção oferecida a uma parcela importante da sociedade, e esta pesquisa pode oferecer uma análise da isenção.

A pesquisa busca responder os problemas: No caso de o tributo ser a principal fonte de receita do Estado, por que esse mesmo ente concede a pessoas com deficiência a isenção de impostos na compra de veículo automotor? Como funciona a isenção em impostos federais e estaduais? Adquirir um veículo automotor com isenção de impostos é a solução para a mobilidade das pessoas com deficiência? Quais os pontos positivos e negativos, e as questões que precisam melhorar no funcionamento da isenção de impostos pessoas com deficiência na compra de veículo automotor? A isenção atinge seu objetivo?

Respectivamente, as hipóteses são: O Estado pode pretender beneficiar pessoas. Deve funcionar de maneira eficaz. Adquirir veículo automotor pode ser a solução para mobilidade da pessoa com deficiência. Deve haver pontos a se melhorar. Dado que a isenção foi criada para um certo objetivo, deve atingir este.

O objetivo geral é analisar os pontos positivos e negativos da isenção de impostos federais e estaduais para pessoas com deficiência no momento de adquirir veículo e saber como funciona essa isenção. Os objetivos específicos são: entender a receita tributária e a atividade financeira do Estado e compreender os benefícios fiscais, em particular a isenção fiscal; identificar as políticas públicas de mobilidade para pessoas com deficiência e o conceito destas; conhecer as leis que normatizam

as isenções de impostos federais e estaduais para pessoas com deficiência no momento de adquirir veículo, analisar o efeito destas isenções.

Acerca da metodologia a ser utilizada, foi feita pesquisa bibliográfica, utilizados livros, notícias de jornais, leis, instruções normativas. Ainda, a pesquisa será explicativa visto que serão mostradas as informações obtidas e a contribuição delas para que os resultados ocorram, e será qualitativa.

O trabalho foi dividido em seções de forma a falar sobre os assuntos relacionados ao tema, falar sobre o tema, e ao final alcançar claro entendimento sobre ele. Assim, na primeira seção será desenvolvida conteúdo sobre a receita tributária e atividade financeira do Estado, na qual serão esclarecidos o propósito do Estado em tributar sua população, o tributo como principal fonte de receita do Estado, classificação de tributos, os limites ao poder de tributar do Estado, os conceitos de benefícios fiscais e isenção.

Na segunda seção serão tratados o conceito acerca de políticas públicas e políticas públicas de mobilidade para pessoas com deficiência. E por fim, na terceira seção será abordada a existência de isenção de impostos para pessoas com deficiência na compra de veículos automotores, e a análise dessa isenção em impostos federais e estaduais e a ocorrência de fraudes em determinados estados.

1. A RECEITA TRIBUTÁRIA E A ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

O termo Estado advém do latim *status*, que significa de forma literal, estar firme. Acerca do referido termo, Manuel Gonçalves Ferreira Filho (2001, p. 45), o conceitua como “uma associação humana (povo), radicada em base espacial (território), que vive sob o comando de uma autoridade (poder) não sujeita a qualquer outra (soberania).”

Dallari (1999, p.100), expõe que “o Estado é a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em um determinado território.” E ainda, Alexandre Groppali (1962, p. 264), considera que:

O Estado, inegavelmente, significa o domínio dos mais fortes e organiza os serviços públicos, mas seria revelar um conceito unilateral da realidade, o de não se admitir que é no interesse da coletividade também que esse domínio é exercido e que o Estado, além dos serviços públicos, deve visar outros fins mais altos, de natureza ética e social, que perduram no tempo, se não quer transformar-se, degradando-se, em um mero órgão técnico de administração.

De posse dos conceitos elencados sobre o Estado, pode-se iniciar a compreensão acerca da atividade financeira deste, na qual, Eduardo Sabbag (2024, p. 63) expõe que:

É cediço que o Estado necessita, em sua atividade financeira, captar recursos materiais para manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas. A cobrança de tributos se mostra como uma inexorável forma de geração de receitas, permitindo que o Estado suporte as despesas necessárias à consecução de seus objetivos.

O Estado possui o poder de tributar, por delegação do povo, isto é, representando a vontade de seu povo. Ainda, no funcionamento do Estado, este possui uma Constituição, na qual os poderes são instituídos, as competências são fixadas, as garantias e direitos dos indivíduos são especificados. Assim sendo, explica Sacha Calmon Navarro Coêlho (2020, p. 79-80) que “nos Estados politicamente organizados em repúblicas federativas, a Constituição não apenas institui o poder de tributar como também deve reparti-lo entre as pessoas políticas que convivem na federação.” Ainda, em sua exposição esclarece que:

O poder de tributar, modernamente, é campo predileto de labor constituinte. A uma, porque o exercício da tributação é fundamental aos interesses do Estado, tanto para auferir as receitas necessárias à realização de seus fins, sempre crescentes, quanto para utilizar o tributo como instrumento extrafiscal, técnica em que o Estado intervencionista é pródigo. A duas, porque tamanho poder há de ser disciplinado e contido em prol da segurança dos cidadãos. Dá-se, assim, uma repartição de competências tributárias e também, sob uma outra ótica, uma repartição de fontes de receitas tributárias, processos constitucionais que se entrecruzam, embora um não se identifique com o outro, certo que a repartição de competência, temática mais rica, não se limita a uma simples repartição de receitas. Esta se contém naquela ou dela deriva.

Assim, entende-se que o Estado, tem a atribuição constitucional de instituir tributos podendo, de consequência, arrecadá-los e, na sequência tem o dever de repartir as receitas.

1.1 TRIBUTO: A PRINCIPAL FONTE DE RECEITA DO ESTADO

No contexto da atividade financeira do Estado, o tributo se mostra como a principal fonte de receita. Em relação, ao tributo em seu artigo 3º, o Código Tributário Nacional define que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” Interpreta, também, Ruy Barbosa Nogueira (1995, p. 155) que:

os tributos [...] são as receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseado no seu poder fiscal (poder de tributar, às vezes consorciado com o poder de regular), mas disciplinado por normas de direito público que constituem o Direito Tributário.

E por fim, Eduardo Sabbag (2024, p. 591), detalha o tributo, demonstrando que “é prestação pecuniária, é compulsório, é instituído por meio de lei, não é multa, é cobrado mediante lançamento.” Assim, o tributo se trata de um instituto criado pelo Estado para ser uma fonte de receita, que não pode se constituir em razão de sanção de ato ilícito, e sim é uma prestação pecuniária compulsória, que somente pode ser exigido e cobrado se for criada lei específica para esse instituto.

1.1.1 CLASSIFICAÇÃO DE TRIBUTOS

Na classificação dos tributos em espécies, encontram-se quatro principais correntes, sendo elas: (1) a dualista, bipartida ou bipartite, a qual afirma que somente os impostos e as taxas tratam-se de espécies tributárias; (2) a tripartida, tricotômica ou tripartite, que considera como tributos, os impostos, taxas e contribuições de melhoria; (3) a pentapartida ou quinquipartida, a qual inclui no rol da tripartida, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais; e por último a (4) a quadripartida, tetrapartida ou tetrapartite, que estabelece como tributos, os impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios.

O Código Tributário Nacional segue a teoria da tripartição das espécies tributárias, dado que em seu artigo 5º, acha-se os impostos, taxas, contribuições de melhoria, classificados como tributos. Acerca da classificação que a Constituição Federal Brasileira adota, Ricardo Alexandre (2023, p. 56-57) considera que:

Alguns entendem que a Constituição Federal segue a mesma teoria, ao estabelecer, no seu art. 145, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria. O dispositivo, na realidade, não restringe as espécies tributárias às três enumeradas, mas apenas agrupa aquelas cuja competência para criação é atribuída simultaneamente aos três entes políticos. Trata-se, portanto, de norma atributiva de competência e não de norma que objetive listar exaustivamente as espécies de tributo existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, acerca da temática, o Supremo Tribunal Federal tem adotado a teoria da pentapartição, que é inaugurada pela Constituição Federal de 1988 (arts. 145, I a III, 148, 149 e 195), na qual classifica os tributos como impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Desse modo, com essa variedade de espécies de tributos mencionada, o Estado consegue uma base sólida de recursos para sua própria existência e funcionamento.

1.1.2 OS LIMITES AO PODER DE TRIBUTAR DO ESTADO

A Constituição Federal é a que impõe limites ao poder de tributar do Estado, e essas limitações advêm dos princípios e das imunidades constitucionais tributárias que estão inseridas nos artigos 150, 151 e 152 da referida lei.

Na Carta Magna pode-se encontrar os princípios constitucionais tributários: legalidade tributária (art. 150, I); anterioridade tributária (art. 150, III, “b” e “c”); isonomia tributária (art. 150, II); irretroatividade tributária (art. 150, III, “a”); vedação ao

confisco (art. 150, IV); não limitação ao tráfego de pessoas e bens e a ressalva do pedágio (art. 150, V); uniformidade geográfica (art. 151, I); proibição da tributação federal diferenciada da renda da dívida pública e da remuneração dos agentes, em âmbito não federal (art. 151, II); proibição das isenções heterônomas (art. 151, III).

Acerca dos princípios constitucionais tributários mencionados, a existência deles é de extrema importância para os indivíduos de quem serão cobrados os tributos, dado que sem esses princípios, o Estado não possuiria restrições, poderia ser arbitrário em seu poder de tributar, poderia prejudicar seus cidadãos com inúmeros tributos e valores altos nas cobranças. Ainda em um cenário em que não houvesse limites na instituição de tributos, o Estado por si só poderia deixar de existir, dado que a população poderia vir a sucumbir.

1.2 BENEFÍCIOS FISCAIS: CONCEITO

A principal finalidade da tributação é a arrecadação de valores para custear as atividades governamentais, mas, os tributos também podem ser utilizados para se alcançar outros fins. Acerca da utilização dos tributos, de acordo com os objetivos que o Estado pretende alcançar em determinado momento e decisão, o Tribunal de Contas da União, no Referencial de Controle de Benefícios Tributários (2022, p. 14), entende que:

De um lado, podem desincentivar determinados comportamentos ou o consumo de bens específicos, tornando seu custo maior por meio de um aumento de tributo; de outro podem incentivar comportamentos dos agentes privados, favorecer setores econômicos ou compensar os contribuintes pela não prestação de um serviço ou entrega de um bem sob responsabilidade estatal. Quando os tributos são usados para se alcançar objetivos diferentes da arrecadação de receita pública, nasce a extrafiscalidade.

E acerca dos benefícios fiscais, o TCU (2022, p. 14), também explica que:

[...] buscam promover comportamentos específicos nos contribuintes, incentivar setores econômicos delimitados ou compensar o não provimento de bens e serviços sob a responsabilidade do Estado, e constituem instrumentos alternativos aos gastos diretos ou à regulação, ainda que tais medidas não representem uma redução global da receita pública ou que não caracterizem desvios ao sistema tributário de referência.”

Ressalta-se que a dispensa do pagamento de tributos é, também, forma de promover a diminuição das desigualdades, desonerando bens, setores e pessoas que

estão em situação peculiar. Sobre isso, a Constituição Federal dispõe em seu artigo 150, § 6º que:

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g".

Significa dizer que benefícios fiscais obedecem a legalidade, que a lei veiculadora do benefício deve ser específica, na qual deve conter e disciplinar exclusivamente benefícios fiscais ou o correspondente tributo ou a contribuição a que se refere.

1.3 ISENÇÃO: DEFINIÇÃO

Tendo em consideração que a presente pesquisa tem como núcleo a isenção, é importante diferenciá-la da imunidade. Enquanto a imunidade é um instituto que se encontra na Constituição Federal, a isenção deve ser instituída por lei da pessoa jurídica competente. E acerca da imunidade e da isenção, Eduardo Sabbag (2024, p. 409), entende que:

Para o STF, [...], o que se inibe na isenção é o lançamento do tributo, tendo ocorrido fato gerador e nascido o liame jurídico obrigacional. Na imunidade, não há que se falar em relação jurídicotributária, uma vez que a norma imunizadora está fora do campo de incidência do tributo, representando o obstáculo, decorrente de regra da Constituição, à incidência de tributos sobre determinados fatos, situações ou pessoas.

Nessa esteira, o Código Tributário Nacional dispõe no art. 176 que a isenção, uma vez que dispensa o pagamento do tributo, deve ser concedida por lei. Então, em suma, a norma constitucional que apresenta a imunidade proíbe a tributação, ao passo que a norma que apresenta a isenção indica uma dispensa legal do pagamento do tributo. Assim, a isenção é instituída e prevista por uma lei, enquanto a imunidade está constitucionalmente estipulada. Diante disso, Eduardo Sabbag (2024, p. 409), evidencia que “[...], não se admite uma isenção criada por “decreto” ou, ainda, uma imunidade prevista em “norma infraconstitucional,” e que “[...] a imunidade é uma

forma de não incidência constitucionalmente qualificada, enquanto a isenção é uma possibilidade normativa de dispensa legalmente qualificada.”

E por fim, acerca da isenção, de acordo com o CTN, em seu artigo 111, II, expõe que “Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: II - outorga de isenção.” Significa que na interpretação da lei da isenção não há espaço para discricionariedade, interpretação variada. Neste instituto será interpretado exatamente de acordo com o que está escrito na lei. Então a isenção será concedida para aqueles que cumprem e apresentam expressamente os requisitos da lei de instituição desse instituto.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITO

A princípio, uma definição que elucida precisamente política pública é a apresentada por Souza (2006, p. 26), que explica que é:

[...] o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Já no âmbito jurídico, quem melhor esclarece juridicamente política pública é Maria Paula Dallari Bucci (2006, p.39) que entende:

Política pública é programa de ação governamental que resulta de um conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Smanio e Bertolin (2013, p.12) acrescentam que “as Políticas Públicas são instrumentos importantes para a concretização dos Direitos Fundamentais. Exigem atuação da Administração Pública, dos órgãos e Poderes do Estado na sua

consecução.” E ainda [...] as Políticas Públicas têm sua legitimidade e eficiência ao garantir a efetivação da cidadania no Estado Constitucional”.

Assim, as políticas públicas são ações governamentais que carregam consigo o objetivo de concretizar os direitos fundamentais dos indivíduos. E sua elaboração exige um planejamento estratégico, para que se estabeleça objetivos específicos, viabilize e concretize em ações esses objetivos.

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para iniciar o estudo acerca da existência de políticas públicas para pessoas com deficiência, é necessário primeiro compreender o que é ser pessoa com deficiência. Então, conforme expresso no art. 1º da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007):

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Em consonância sobre ser pessoa com deficiência, sobre a questão, no Brasil, o Governo Federal instituiu por intermédio da Portaria SEDH Nº 2.344, de 3 de novembro de 2010, o termo oficial para referir-se a pessoa com deficiência. Assim, define que deve ser tratada como “Pessoa com Deficiência”, retirando assim, oficialmente, do termo a expressão “Portador de Deficiência,” anteriormente utilizada (BRASIL, 2010).

Conforme exposto pela cartilha do Ministério da Justiça e Cidadania, nas páginas 13, 15, 69, o Brasil aprovou o texto da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto legislativo nº 186, 2008; promulgou a convenção através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. E ainda instituiu a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que consiste na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), (BRASIL, 2016).

Acerca do tema, no Brasil a população com deficiência corresponde a 18,6 milhões de pessoas, de 2 anos ou mais, de acordo com estimativas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), firmada na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022.

Por meio do conceito de políticas públicas e da população de pessoas com deficiência, pode-se compreender que na área de políticas públicas para pessoas com deficiência, estas devem visar também efetivar os direitos fundamentais dessa parcela importante da população, para esta ser integrada à comunidade, ter seus direitos e garantias definidos e respeitados.

Dado que a questão da mobilidade é importante a todo cidadão, à pessoa com deficiência é necessário a existência de mecanismos para concretizar seu direito de mobilidade pelos espaços em que transita. Em relação a temática o art. 4º, II, da Lei nº 12.587/12, explica mobilidade urbana como “condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.”

De posse do conceito apresentado, pode-se encontrar como políticas públicas para pessoas com deficiência que vem para alcançar a mobilidade e acessibilidade dessas os seguintes mecanismos ônibus, terminais e pontos de parada acessíveis, veículos de táxi adaptados, reserva de vagas em áreas de estacionamento aberto ao público, fazem parte dessas medidas e são encontradas no Capítulo X, intitulado Do Direito ao Transporte e à Mobilidade, da Lei nº 13.146, de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Além disso, piso tátil amarelo em calçadas e espaços públicos, rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres, vagas em áreas de estacionamento aberto ao público, sanitários familiares ou unissex, composto com barras de apoio, são explicitados na norma técnica NBR 9050, norma a qual esclarece sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

As medidas mencionadas são importantíssimas, e uma vez que o Estatuto da Pessoa com Deficiência no capítulo X prevê ações para a mobilidade urbana das pessoas com deficiência, essas medidas devem refletir em outras legislações municipais e estaduais como plano diretor. No entanto, a existência de referidas normas não se cumpre sozinhas, necessário é que os indivíduos sigam e cumpram as imposições normativas, para que ocorra de fato a efetivação da mobilidade das pessoas com deficiência.

Ainda sobre políticas públicas para pessoas com deficiência, será elucidada a isenção tributária na compra de automóveis oferecida a essa parcela importante de cidadãos.

3 ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA COMPRA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Como revelado, o Estado instituiu os tributos e utiliza a arrecadação desses tributos para desenvolver sua atividade financeira, para estruturar os órgãos e dar consecuições a programas governamentais, e promover o bem comum. Tendo o poder de tributar, os Entes públicos, também buscam incentivar a prática e exterioridades positivas por meio da concessão de benefícios fiscais. Um dos exemplos é o instituto da isenção. Ressalta-se que esta deve ser concedida por lei de cada pessoa jurídica, observada sua competência nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

Assim, foram instituídas e concedidas para pessoas com deficiência na compra de carro, pela União, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por meio das Leis nº 8.989/1995, nº 14.287/2021, e a isenção sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) por meio da Lei nº 8.383/1991, sendo a isenção dos dois impostos disciplinada pelas instruções normativas RFB nº 1.769/2017, nº 2.022/2021.

Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás concedem a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e os três Estados foram escolhidos para serem analisados.

3.1 ANÁLISE DA ISENÇÃO EM IMPOSTOS FEDERAIS: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI), IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF)

Para compreensão da isenção dos impostos IPI e IOF, necessário é, saber sobre a instituição desses impostos e sua cobrança. Primeiro, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto de competência da União, conforme exposto nos artigos 153, IV, da Constituição Federal, 46, do Código Tributário Nacional. A Lei nº 7.798/1989 rege esse imposto. E o Decreto nº 7.212/2010

“regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.”

Enquanto, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), também um imposto de competência da União, se encontra nos artigos 153, V, da Constituição Federal, 63, do Código Tributário Nacional. É instituído pela Lei nº 5.143/1966, e regulamentado pelo Decreto nº 6.306/2007.

Em relação a isenção do IPI, conforme art. 1º, IV, da lei nº 8.989/1995, possui direito a essa isenção “pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.”

A respeito da isenção do IOF, segundo art. 72, IV, da lei nº 8.383/1991, faz jus a essa isenção, a pessoa com deficiência física, cuja deficiência seja confirmada pelo Departamento de Trânsito (Detran) do Estado onde reside e especificado no laudo de perícia médica, “o tipo de defeito físico e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais,” e “a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo.”

Conforme o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.769/2017, para requerimento da isenção conjunta dos impostos IPI e IOF “a isenção de que trata esta Instrução Normativa será requerida eletronicamente por meio do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de IPI/IOF (SISEN), disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet.”

Da análise das leis e instruções normativas que regem as isenções, compreende-se que a isenção de IPI engloba as deficiências física, mental, visual e auditiva, e o autismo, porém a isenção de IOF só acolhe a deficiência física. A isenção de IPI poderá ser usada a cada 3 (três) anos no caso de pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista, ao passo que a isenção de IOF somente poderá ser usada uma única vez.

A isenção de IPI pode ser concedida a contribuintes não condutores, que não possuem CNH, a classificação do veículo precisa estar na posição 87.03 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), o laudo médico deverá ser emitido necessariamente pelo DETRAN.

Em contrapartida, na isenção de IOF ao contribuinte é necessário ter CNH com restrições, a isenção é aplicada à automóveis de passageiros de até 127 HP de potência bruta (SAE), e o laudo médico poderá ser emitido pelo DETRAN e por

profissionais de serviço público de saúde ou de serviço privado de saúde conveniado ao Sistema Único de Saúde SUS.

Acerca do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de IPI/IOF (SISEN), nas etapas para requerimento do benefício, na anexação de documentos, é necessário laudo de avaliação feita por médico ou psicólogo, este deve estar assinado por um médico que foi responsável pelo exame de deficiência física ou visual, e nos casos de deficiência mental e transtorno de espectro autista deve estar assinado pelo profissional psicólogo responsável pelo exame. E ainda no laudo deve conter assinatura do responsável pela unidade emissora, este laudo deve ser emitido em uma única entidade emissora, visto que serão negados laudos de profissionais que laboram em unidades distintas.

Ainda sobre o SISEN, trata-se de um serviço gratuito e as etapas para obtenção da isenção se trata de: acessar o sistema, solicitar autorização para compra do veículo com isenção, solicitar juntada de documentos ao processo, documentos tais como identificação do beneficiário, no caso de requerido por representante necessita do documento oficial deste e de documento que ateste sua condição de representante legal, laudo médico que ateste deficiência ou transtorno de espectro autista do beneficiário. E ainda é necessário comprovar possuir o valor compatível para compra do carro, ou possibilidade de pagar o carro através de financiamento bancário.

Quanto ao pedido, este será analisado pela Receita Federal, o resultado sai em 3 (três) dias úteis e o documento de deferimento contém validade de 270 dias. No caso de indeferimento, cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias. E quem solicita este benefício de isenção necessita ficar atento aos passos presentes no SISEN e seguirem a literalidade da lei, de acordo com o art. 111, II, CTN.

A respeito do número de concessões de isenções de IPI no ano, o Portal de Notícias Uol na seção de notícias sobre economia informa que em 2024 “As 94.396 concessões contabilizadas nos oito primeiros meses deste ano representam a maior soma para o período desde 2017, quando foi publicada a Instrução Normativa da Receita Federal a respeito do tema. Os dados foram obtidos pelo UOL por meio da Lei de Acesso à Informação,” e ainda “Governo autoriza oito de cada dez pedidos de isenção para PCDs. As 94.396 liberações para a aquisição de veículos sem o imposto federal equivalem a 80,6% das 117.098 solicitações analisadas neste ano.”

Exemplos de doenças que se enquadram na isenção do imposto: autismo, AVC, doenças degenerativas, doenças neurológicas, esclerose múltipla, paralisia

cerebral, bursite e tendinite graves, câncer (alguns tipos), cegueira, deficiência mental (severa ou profunda), deficiência visual, doenças degenerativas, doenças neurológicas, esclerose múltipla, paralisia cerebral.

A existência da isenção elencada, funciona como um tipo de política pública. Seu funcionamento pode facilitar a mobilidade das pessoas com deficiência, oportunizando-lhe qualidade de vida, na qual estas podem adquirir um veículo automotor com direito a isenção dos impostos IPI e IOF após o requerimento e deferimento junto à Receita Federal.

A isenção dos impostos IPI e IOF na compra de veículos para pessoas com deficiência possui desafios a serem enfrentados, como a falta de divulgação desta isenção para população em geral e para as pessoas com deficiência, visto que não é amplamente divulgada, é preciso que o Governo Federal promova ampla divulgação da isenção, que se trabalhe na comunicação à população, que se faça divulgação de campanhas em mídias, para que todos possam saber da existência e requerê-la.

A questão da literalidade da lei seguida pelo órgão que analisa o pedido e o defere é discutível, dado que seguir a literalidade da lei pode deixar indivíduos que teriam direito de fora dos beneficiários. Assim no momento de requerimento do benefício é preciso profissionais que sejam qualificados, para que possam interpretar a lei, que apresentem os documentos necessários, e o pedido exatamente preciso. Profissionais que entendem da isenção são fundamentais visto que a Receita Federal, órgão que concede o benefício, utiliza e aceita exatamente e somente a literalidade da lei, conforme o art. 111, do CTN. Então no pedido não devem conter sinônimos das palavras de que se pretende dizer, e sim o pedido deve seguir a literalidade da lei para não ser indeferido.

O requerimento da isenção dos impostos federais IPI e IOF no site governamental é burocrático, no sentido de que são necessários o envio de vários documentos para comprovar a deficiência. Mas é importante essa burocracia, para evitar fraudes, dado que sem esses documentos, o poder público não saberá se o indivíduo que solicita o benefício, têm direito a ele mesmo. Enquanto ao tempo de resposta é rápido, dado que ocorre em 3 dias úteis.

3.2 ANÁLISE DA ISENÇÃO EM IMPOSTOS ESTADUAIS: IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO

(ICMS), IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), E FRAUDES OCORRIDAS EM DETERMINADOS ESTADOS

Para compreensão da isenção dos impostos ICMS e IPVA, necessário é, saber sobre a competência e regulamentação desses impostos. Os dois impostos são de competência dos estados, conforme art. 155, II, III, da Constituição Federal, e trata-se do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), tais impostos em cada Estado possuem lei específica regulamentada.

Em relação a isenção dos impostos estaduais IPVA e ICMS para pessoas com deficiência na compra de carro, foram escolhidos para análise os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás que apresentam esse benefício aos seus cidadãos.

Em São Paulo as legislações trata-se da lei nº 13.296/2008 que regulamenta o IPVA no Estado, e a isenção desse imposto localiza-se no art. 21 da lei nº 17.293/2020. Enquanto o ICMS é regulamentado pela Lei nº 6.374/1989, e a isenção do ICMS encontra-se nos artigos 17 e 19 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, e Portaria CAT 18/2013.

A isenção do IPVA e ICMS no Estado paulista é destinada às pessoas com transtorno do espectro do autismo em grau moderado, grave ou gravíssimo; deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, moderada, grave ou gravíssima. A comprovação é por meio de laudo pericial regulamentado pelo IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia, sendo necessário agendamento de perícia. No IPVA o pedido deve ser protocolado no site do Estado. Enquanto no ICMS o pedido também é feito por meio eletrônico, mas através do SIVEI - Sistema Eletrônico de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, sendo obrigatório apresentar documento de autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

No IPVA o benefício é fornecido a um único veículo, e na aquisição de novo veículo deve requerer uma nova isenção que será deferida a esse novo veículo, e o antigo veículo não terá mais isenção, que será encerrada. No ICMS pode utilizar o benefício uma única vez no período de 04 (quatro) anos, o prazo que começa a contar

da data da aquisição do veículo, salvo nas situações de destruição completa do veículo ou de seu desaparecimento.

Em Minas Gerais, a lei nº 14.937/2003, e o Decreto nº 43.709/2003, que disciplinam o IPVA, e a isenção desse imposto encontra-se nos artigos 7º e 8º do Decreto 43.709/03. Enquanto o ICMS apresenta-se na lei nº 6.763/1975, Decreto nº 48.589/2023, a sua isenção encontra-se no Item 28, Parte 1 do Anexo X do mesmo Decreto.

O requerimento da isenção do ICMS e do IPVA é pelo site do Estado, sendo a isenção reservada a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, com síndrome de Down ou autista. São necessários cópia de autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção de IPI, laudo da perícia médica feito pela Comissão de Exames Especiais para Portadores de Deficiência Física do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Por último, no Estado Goiano, o Código Tributário do Estado de Goiás, apresenta o ICMS no art. 5, inciso I, e artigos 11 a 70, e IPVA no art. 5, inciso III, artigos 90 a 106. Sobre a isenção dos dois impostos, o art. 7º, XIV, Anexo IX do Decreto 4.852 de 29 de dezembro de 1997, e o art. 94, inciso IV e § 9º da Lei 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado do Goiás – CTE, que a disciplina. Para a obtenção, o requerente deve acessar o site do Estado, preencher formulários, e necessário apresentar: documento de Identidade, CNH, Laudo de Perícia Médica do DETRAN Goiás com a portaria de designação da junta médica, e autorização de isenção de IPI para pessoa com deficiência da RFB.

Com relação a cobertura da isenção estadual e o valor limite do veículo, através do convênio pactuado por todos os estados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o valor de R\$ 120 mil é o valor limite para compra de veículo, no IPVA a isenção é total sobre esse valor. E a isenção do ICMS atinge até o valor de R\$ 70 mil, logo o contribuinte ao comprar o veículo terá que recolher esse imposto sobre a diferença do valor do veículo até R\$ 120 mil.

Sucedo que no ano 2019 na cidade de Bom Despacho, da região Centro-Oeste de Minas, uma empresa dessa cidade foi alvo de investigação para apuração de que esta fez dezenas de pessoas obterem isenção dos impostos IPVA e ICMS na compra de carro, ocorre que estas pessoas não faziam jus a isenção, a reportagem é do Jornal Estado de Minas. E “segundo a investigação da força-tarefa formada por

Ministério Público, Secretaria de Fazenda e Polícia Civil, os envolvidos fingiam ter alguma deficiência em um processo que envolveu laudos médicos falsos com o objetivo de enganar a Receita estadual.”

Além disso, até parentes da dona da empresa adquiriram automóveis com valores significativos com a isenção dos impostos estaduais. Esse episódio, provocou prejuízo de R\$ 2 milhões nos cofres estaduais, e “a investigação começou no fim do ano passado por causa da suspeita de um pedido de isenção feito à administração fazendária de Uberaba por meio desta empresa. A descoberta foi que havia 146 pedidos dela em vários municípios e regiões do estado.” E após análise “se descobriu de plano vários pedidos com assinatura e carimbos falsos atestando uma deficiência fraudulenta.”

Após a análise da notícia informada anteriormente, quando ocorre fraudes no benefício da isenção, pessoas indevidas fazem uso dela, assim eleva a capacidade econômica desses indivíduos, diminui-se a arrecadação do Estado, que não arrecada o que necessita para sua receita e funcionamento como um todo. O Estado deixa de receber valores que seriam utilizados em outros serviços, como construção de escolas, hospitais, até mesmo na criação e implantação de políticas públicas.

Por outro lado, quando a isenção quando atinge as pessoas certas, ela cumpre com a extrafiscalidade e atende direitos e garantias fundamentais das pessoas com deficiência.

Acerca do valor máximo da isenção do ICMS e IPVA, como citado é de R\$ 120 mil, de acordo com convênio pactuado por todos os estados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Referido valor é baixo, visto que pode não atingir o interesse da pessoa com deficiência de comprar o carro específico que desejava, e essa terá que pagar o valor desses impostos que não foram cobertos pela isenção.

A compra de carro com isenção de impostos não é a solução para a mobilidade da pessoa com deficiência, visto que o Brasil detém alta desigualdade social e econômica, com pessoas possuindo condições diferentes de renda. Assim, "O Brasil é conhecido por sua alta concentração de renda, onde o 1% mais rico da população detém 28,3% da renda total, tornando-o um dos países mais desiguais do mundo." (IPEA, 2023).

Com essa desigualdade social e econômica não serão todas as pessoas que poderão fazer uso desse benefício, utilizarão somente as que possuem dinheiro à

vista, ou aquelas que tiverem como pagar em financiamento o valor do carro. Pode ainda a compra de carro em larga, ter como resultados como ter cidades com muito mais veículos, com elevado trânsito, com mais poluição atmosférica.

CONCLUSÃO

A Isenção de impostos para pessoas com deficiência na compra de veículos automotores foi o tema da presente pesquisa. Temática que se liga ao Direito Tributário, a mobilidade urbana, política pública, sendo um estudo importante para toda população sobre uma isenção concedida a uma parcela importante da sociedade. Sendo utilizada pesquisa bibliográfica, explicativa, quantitativa.

A pesquisa alcançou todos os objetivos geral e específicos pretendidos. E sobre os resultados, obteve-se os seguintes, para o problema: No caso de o tributo ser a principal fonte de receita do Estado, por que esse mesmo ente concede a pessoas com deficiência a isenção de impostos na compra de veículo automotor? A resposta encontrada foi o Estado tem o tributo como principal fonte de receita, mas concede a pessoas com deficiência a isenção de impostos na compra de veículo automotor para esta funcionar como uma política pública, dado que seu funcionamento pode facilitar a mobilidade das pessoas com deficiência, oportunizando conforto, autonomia, mais qualidade de vida a estas.

Para o problema: Como funciona a isenção em impostos federais e estaduais? A resposta encontrada foi: funciona da seguinte forma: a isenção é concedida através de requerimento nos sites da União para obtenção do IPI e IOF, e dos Estados, IPVA e ICMS. Nas isenções possuem direito a ela pessoas com deficiência e com transtorno do espectro do autismo, grau severo ou profundo. Na qual pode ser requerida pelas pessoas que fazem jus a isenção ou por meio de seu procurador ou representante. Sendo necessário laudo médico atestando a condição de deficiência ou de autismo. E é necessário comprovar possuir dinheiro à vista, ou ter como pagar em financiamento, o valor do carro.

Enquanto para o problema: Adquirir um veículo automotor com isenção de impostos é a solução para a mobilidade das pessoas com deficiência? A resposta foi: A compra de carro com isenção de impostos não é a solução para a mobilidade da pessoa com deficiência, dado que o Brasil possui pessoas com condições diferentes de renda, com demasiada desigualdade social e econômica. Portanto não serão todas as pessoas que poderão utilizar esse benefício, somente aquelas que possuírem dinheiro à vista, ou aquelas que tiverem como pagar em financiamento o valor do carro. Ainda com a compra de carro em larga, pode resultar em cidades com mais veículos, com elevado trânsito, mais poluição atmosférica.

O problema: quais os pontos positivos e negativos, e as questões que precisam melhorar no funcionamento da isenção de impostos pessoas com deficiência na compra de veículo automotor? Teve como resposta: Que sim a isenção dos impostos IPI e IOF na compra de veículos para pessoas com deficiência ainda possui problemas a serem resolvidos, como a falta de divulgação desta isenção para população em geral e para as pessoas com deficiência, sendo necessário é que o Governo Federal trabalhe na comunicação à população, fazendo divulgação em mídias como redes sociais, televisão, rádio. E ainda, o requerimento da isenção dos impostos federais no site governamental é burocrático, com o envio de vários documentos para comprovar a deficiência, mas essa burocracia, pode evitar fraudes, dado que sem esses documentos, o poder público não poderá saber se o indivíduo requerente possui exatamente direito à isenção.

Acerca de pontos negativos, as fraudes, fazem com o benefício da isenção seja utilizado por pessoas indevidas. E ainda o Estado deixa de arrecadar, diminuindo sua receita, não recebendo valores para custear serviços como manutenção da sua estrutura, construção de colégios, centros de saúde, implantação de políticas públicas. Na isenção do ICMS e IPVA, o valor de R\$ 120 mil para compra de veículo, é baixo, dado que pode o beneficiário não realizar a compra de um veículo que desejava por ser esse baixo, tendo que pagar a diferença do imposto que não foi coberto pela isenção se efetuar compra o veículo que possui valor maior.

Para o problema: a isenção atinge seu objetivo? A resposta foi: a isenção de impostos federais e estaduais para a compra de veículos por pessoas com deficiência possui pontos positivos e negativos, atinge seus objetivos de extrafiscalidade como isenção, de política pública que promove a quem obter a isenção o alcance de direitos e garantias fundamentais. Mas dado que a existência de desigualdade social e econômica no Brasil, essa isenção não alcança todas as pessoas que têm direito ao uso dela, somente atinge quem possui poder econômico aquisitivo, que pode obter o veículo com isenção através de pagamento do veículo à vista ou financiado.

Em relação as hipóteses dos problemas, um e quatro foram confirmadas, e as hipóteses dos problemas dois e três não foram confirmadas, as respostas foram diferentes, e a hipótese cinco foi confirmada em parte.

Todavia, a análise da isenção no trabalho foi ótima para aprendizado e transmissão de conhecimentos, e os resultados podem ser aplicados para melhoria do benefício. Acerca dos limites da pesquisa, estes ocorrerem durante a busca por mais notícias de fraudes ocorridas nos três estados escolhidos para avaliação, no qual

foram encontradas tímidas menções de notícias nesses Estados, e foi escolhida e inserida no trabalho somente conteúdo jornalístico do Estado de Minas Gerais em razão da viabilidade do conteúdo.

Para agregar ao tema do presente trabalho pode-se buscar mais estados da federação, para obter mais dados sobre o funcionamento da isenção, diferenças, e se o objetivo desta é cumprido. E o presente estudo abre caminhos para pesquisar sobre mobilidade urbana, mobilidade da pessoa com deficiência, efetivação das políticas de mobilidade para pessoa com deficiência.

A respeito do processo de pesquisa, este foi árduo, mas com competentes orientadores foi possível o desenvolvimento do trabalho. E o tempo gastos em estudo, pesquisa, interpretação e escrita foi necessário para que ocorresse a concretização da pesquisa desse tema interessante.

TAX EXEMPTION FOR PEOPLE WITH DISABILITIES WHEN BUYING MOTOR VEHICLES

This study looked at tax exemptions for people with disabilities when buying motor vehicles. The aim was to answer the following questions: why the state should grant tax exemptions to people with disabilities when buying motor vehicles. Whether a tax-free vehicle is the solution to mobility for people with disabilities. The positive and negative points, and the issues that need to be improved in the operation of the exemption. Whether the exemption has achieved its objective. The hypotheses were: The state can aim to benefit people. It must work effectively. Acquiring a motor vehicle can be the solution to mobility for people with disabilities. There must be points for improvement. Since the exemption was created for a certain purpose, it must achieve that purpose. The general objective was to analyze the positive and negative points of the federal and state tax exemption for people with disabilities when purchasing a vehicle and to find out how this exemption works; the specific objectives were to understand tax revenue and the State's financial activity and to understand tax benefits, in particular tax exemptions; to identify public mobility policies for people with disabilities and their concept; to know the laws that regulate federal and state tax exemptions for people with disabilities when purchasing a vehicle, and to analyze the effect of these exemptions. The research was explanatory, bibliographical and quantitative. The analysis made it possible to understand that the tax exemption for the purchase of vehicles by people with disabilities partly achieves its objective.

Keywords: Exemption. Taxes. People with disabilities. Purchase of motor vehicles.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário. 17. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.

BRASIL. Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR 9050, de 03 de agosto de 2020. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=R0xSeFNpSnlxMU5KZndRKzBFSnMzc2wyMk1sa00yTINVRUp3U1o3TIZRRT0=> . Acesso em: 06 nov. 2024.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em 13 jun. 2024.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, (2023). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 13 jun. 2024.

BRASIL. Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012. Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas . Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2012/CV038_12#:~:text=ICMS%20161%2F21%2C%20efeitos%20a,s%C3%ADndrome%20de%20Down%20ou%20autistas . Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. Decreto legislativo nº 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2008/decretolegislativo-186-9-julho-2008-577811-publicacaooriginal-100742-pl.html> . Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.306%2C%20DE%2014%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202007&text=Regulamenta%20o%20Imposto%20sobre%20Opera%C3%A7%C3%B5es,que%20lhe%20conferem%20os%20arts . Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm . Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm . Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. IBGE. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. Agência IBGE Notícias (Site). Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a->

visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou com transtorno do espectro autista. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=88750> . Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência). Brasília: Artector Gráfica e Editora, 2016. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf> . Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Portaria, n. 2.344, de 3 de novembro de 2010. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n.212, p. 4-5, 5 de novembro de 2010. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/11/2010&jornal=1&pagina=5&totalArquivos=144> . Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração do Programa Federal de Ações Afirmativas. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/acoes-afirmativas/RelatorioPFAAFinal.pdf> . Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. Referencial de Controle de benefícios tributários. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen), 2022. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/referencial-de-controle-de-beneficios-tributarios.htm> . Acesso em: 1 out. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.) Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CIPRIANI, Juliana. Consumidores fingiam deficiência para comprar carro mais barato em MG. Portal de Estado de Minas, Belo Horizonte (MG), 11 jul. 2019. Seção de Economia. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/07/11/internas_economia,1068940/consumidores-fingiam-deficiencia-para-comprar-carro-mais-barato-em-mg.shtml. Acesso em: 09 de nov. 2024.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário. 17. Ed. Rio de Janeiro, 2020.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (2007). Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e protocolo facultativo à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 30 set. 2024.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da teoria geral do estado. São Paulo: Saraiva, 1999.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 27 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

GARCIA, Alexandre Novais. Alvo da reforma tributária, isenção para PCD comprar carro bate recorde. Portal de Notícias UOL, São Paulo (SP), 23 set. 2024. Seção de Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/09/23/alvo-da-reforma-tributaria-isencao-para-pcd-comprar-carro-bate->

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Curso de direito tributário. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

SÃO PAULO (Estado). Como solicitar Isenção IPVA PCD (Pessoa com Deficiência). São Paulo Governo do Estado (site). Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva/Paginas/como-solicitar-isencao-ipva-pcd.aspx>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - RICMS. São Paulo (Cidade): Assembleia Legislativa, (2000) Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2000/decreto-45490-30.11.2000.html> . Acesso em: 11 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Guia do Usuário - ISENÇÃO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. São Paulo Governo do Estado (site). Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/isencao-icms-veiculos/Paginas/PaginaGuiaDoUsuario.aspx>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 6.374, de 01 de março de 1989. Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. São Paulo (Cidade): Assembleia Legislativa, (1989). Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1989/lei-6374-01.03.1989.html> . Acesso em: 11 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008. Estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. São Paulo (Cidade): Assembleia Legislativa, (2008). Disponível em: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/lei13296.aspx>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020. Estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas. São Paulo (Cidade): Assembleia Legislativa, (2020). Disponível em: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Lei-17293-de-2020.aspx> . Acesso em: 11 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Portaria CAT 18, de 21-02-2013. Estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor. (Redação dada à ementa pela Portaria CAT-98/17, de 11-10-2017; DOE 12-10-2017; vigor em 17-10-2017). Disponível em: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat182013.aspx> . Acesso em: 11 nov. 2024

SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Turma Martins Bertolin. O direito e as políticas públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, n. 16, ano 8, p. 20-44, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 set. 2024.